DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 31 de julho de 2026 | Ano V | Edição nº 869

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 31/07/2026 18:08:57 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3544, 29 de julho de 2026

"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.869, DE 28 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SEGURO DE VIDA E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 3.869, de 28 de julho de 2026, disciplinando o procedimento administrativo destinado à apuração dos eventos que ensejem a concessão de indenização ou o acionamento de seguro de vida em favor dos integrantes da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil do Município de Ibaté.

Artigo. 2º A apuração da ocorrência de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, será realizada mediante Sindicância Administrativa de natureza investigativa, instaurada de ofício pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A sindicância terá por finalidade verificar:

I – a ocorrência do evento danoso;

II – o enquadramento do fato em uma das hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.869/2026;

III – a existência de nexo entre o evento e o exercício das atribuições do servidor;

IV – eventual ocorrência de ato ilícito administrativo ou penal praticado pelo servidor que tenha contribuído diretamente para o evento;

V – o grau de comprometimento da capacidade laborativa, quando se tratar de invalidez permanente parcial.

§ 2º A instauração e tramitação da sindicância independem:

I – da existência de procedimento disciplinar;

II – da tramitação de processo de regulação de sinistro perante seguradora.

Artigo. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Artigo. 4º Concluída a sindicância com o reconhecimento de uma das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 3.869/2026, a Administração promoverá:

I – nos casos de morte, a identificação dos dependentes, herdeiros ou sucessores legais;

II – nos casos de invalidez permanente, a apuração do valor indenizatório devido;

III – a verificação da existência de cobertura securitária aplicável ao caso.

§ 1º A comprovação da condição de dependente, herdeiro ou sucessor observará a legislação civil vigente.

§ 2º Todos os documentos pertinentes serão submetidos à análise da Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer.

Artigo. 5º O valor da indenização corresponderá:

I – a até R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos casos de morte ou invalidez permanente total;

II – ao percentual correspondente do valor previsto no inciso I, quando se tratar de invalidez permanente parcial.

§ 1º A definição do percentual de invalidez permanente parcial observará os parâmetros estabelecidos na tabela utilizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O valor previsto neste artigo poderá ser atualizado nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.869/2026.

Artigo. 6º Havendo cobertura securitária contratada pelo Município, o valor da indenização municipal será limitado à diferença eventualmente existente entre o valor efetivamente recebido do seguro e o valor máximo estabelecido na Lei Complementar nº 3.869/2026.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO DE CRÉDITO E DO RESSARCIMENTO

Artigo. 7º Quando o Município antecipar total ou parcialmente a indenização antes da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora, o beneficiário deverá formalizar instrumento de cessão de crédito em favor do Município, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.869/2026.

§ 1º O instrumento de cessão será previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Após a formalização da cessão, a Administração comunicará oficialmente a seguradora para que eventual pagamento correspondente seja realizado em favor do Município, até o limite dos valores antecipados.

§ 3º Havendo recusa, resistência ou inadimplemento por parte da seguradora, a Procuradoria Jurídica adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando ao ressarcimento dos valores.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

Artigo. 8º O pagamento da indenização dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, após:

I – a conclusão da sindicância administrativa;

II – a emissão de parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

III – a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo. 9. Autorizado o pagamento, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e

Finanças para adoção das providências necessárias à liquidação e pagamento da despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Artigo. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 29 de julho de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.545, 31 de julho de 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO EXECUTIVO Nº 3.351, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no exercício das funções que lhe confere o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 002/202025;

DECRETA:

Artigo. 1º O caput do art. 4º do Decreto Executivo nº 3.351, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º Para possibilitar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada pelo Município, ficam criadas duas Comissões Paritárias de Controle, compostas cada uma por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) representantes do Município de Ibaté e 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.*"

Artigo. 2º O § 1º do art. 4º do Decreto Executivo nº 3.351, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os representantes do Município em ambas as Comissões serão o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e o Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social.

I – Na Comissão Paritária de Controle referente ao policiamento ostensivo, os representantes da Polícia Militar serão o Comandante e o Subcomandante do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 38º BPM/I, ou os oficiais que legalmente os substituírem;

II – Na Comissão Paritária de Controle referente ao policiamento ambiental, os representantes da Polícia Militar serão o Comandante e o Subcomandante do 4º Batalhão de Polícia Militar Ambiental – 4º BPMAmb, ou os oficiais que legalmente os substituírem, ficando instituída a respectiva Comissão na forma deste Decreto."

Artigo. 3º O § 2º do art. 4º do Decreto Executivo nº 3.351, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A presidência de ambas as Comissões caberá ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do colegiado."

Artigo. 4º O caput do art. 5º do Decreto Executivo nº 3.351, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para possibilitar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada pelo Município, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive por intermédio do 4º Batalhão de Polícia Militar Ambiental quando se tratar de Atividade Delegada Ambiental, encaminhará às Comissões Paritárias de Controle previstas no artigo anterior as planilhas contendo o número de horas despendidas pelo militar estadual no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser pago de acordo com os valores fixados no art. 2º deste Decreto, atendendo ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.939, de 2016."

Artigo. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Executivo nº 3.351, de 27 de fevereiro de 2025.

Artigo. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 3.546, 31 de julho de 2026

"ATUALIZA O VALOR DO JETON CONCEDIDO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo. 1º. De acordo com o dispositivo no artigo 44 da Lei Municipal n.º 2.577, de 01 de fevereiro de 2011, fica atualizado pelo índice do IPC(FIPE), o valor de R$ 4.384,38 (quatro mil, trezentos e oitenta quatro reais e trinta e oito centavos), os pagamentos feitos a título de Jeton aos membros do Conselho Tutelar.

Artigo. 2º. Incidirão sobre os mesmos, as contribuições do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Artigo. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2026.

Ibaté, 31 de julho de 2026
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA n.º 237, 31 de julho de 2026.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo. 1.º - **REVOGAR** a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR (A) DE ESCOLA -FG- 02 SME (EDUCAÇÃO INFANTIL)**, concedida a empregada pública **FLAVIANA MENDONÇA VIEIRA** art. 2º da Portaria Municipal n.º 025

de 06 de fevereiro de 2025**,** portadora da cédula de identidade RG n. º ***.335.450-*, retornando ao cargo de origem.

Artigo. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 31 de julho de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

PORTARIA N.º 238, DE 31 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO os fatos constantes no Protocolo n.º 2331/2026,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 202, de 26 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo do servidor foi determinado pela Portaria nº 211, de 02 de julho de 2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 206 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGARAFASTAMENTO PREVENTIVO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do servidor A.S.L., matrícula nº 35058, ocupante do emprego público de Agente de Organização Escolar, determinado pela Portaria nº 211, de 02 de julho de 2026, para fins de assegurar a regular apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 202, de 26 de junho de 2026, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo único. O afastamento preventivo possui natureza cautelar, não constitui penalidade disciplinar e poderá ser revogado antes do término do prazo, caso cessem os motivos que determinaram sua adoção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 31 julho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

PORTARIA Nº 239

De 31 de julho de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **GUSTAVO DA SILVA GARCIA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.566.764-*, titular do emprego público efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 3239/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 31 de julho de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Outros atos oficiais

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Ibaté e Prefeitura Municipal de São Carlos

Objeto: Cooperação técnica, material e administrativa e operacional de pátio municipal para execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração à legislação de trânsito ou por irregularidade administrativa.

Data da Assinatura: 15/04/2026

Vigência: 14/04/2027

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Concurso Público n.º 002/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** da função de **PROFESSOR DE APOIO DE CRECHE**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **03 DE AGOSTO DE 2026**, às **09h30min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE APOIO DE CRECHE		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
47º	23435	REBECA BRITO DA SILVA

Ibaté/SP, 31 de julho de 2026

Jeferson Ricardo Maquedano

- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João,

n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2026, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40H**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **03 DE AGOSTO DE 2026**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação dos(as) candidatos(as) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40H		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
91	100	ELAINE APARECIDA TRINDADE LINO

Ibaté/SP, 31 de julho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 002/2024, para o provimento **EFETIVO** do cargo de **SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, a comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Gestão de Pessoas dessa municipalidade, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis (03/08**, **04/08**, **05/08**, **06/08,** ou **07/08/2026)**, das **09h00min às 18h00min**, para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão.

SERVIÇOS GERAIS - FEMININO		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
5º	169765	HOSANA SUELEM PIRES MUNIZ

Ibaté/SP, 31 de julho de 2026
Jeferson Ricardo Maquedano
- Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas -

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as)

Pelo presente venho convocá-los(as) para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada no dia **05 de agosto de 2026 às 14h30min** no Auditório da Prefeitura Municipal de Ibaté localizado a Avenida São João, 1771, Centro.

Certa de contar com a participação de vossas senhorias, desde já agradeço.

Ibaté, 29 de julho de 2026.

Juliane Junges Barbosa Coelho
Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 636/2026

De 30 de julho de 2026

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor **YURI DA SILVA ARRUDA CAMARGO LANDGRAF** para ocupar o cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Ibaté, criado pela Lei Municipal nº 3.447, de 13 de dezembro de 2022.

Ibaté, 30 de julho de 2026.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO CM. Nº 396/2026 – DISPENSA Nº 003/2026

Considerando o recurso interposto pela segunda classificada no processo de Dispensa nº 003, **ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o qual se encontra disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibaté,

A Comissão de Licitações torna público o presente comunicado para que o **INSTITUTO EVOLUTA** apresente, se lhe convier, as contrarrazões pelo prazo de 3 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

Ibaté 31 de julho de 2026

ERIL LOURENÇO MODESTO DE ABREU
Presidente
CAMILA LEITÃO PREVIATO
Membro
DENIS HENRIQUE ROSA
Membro

.....